



PROJETO DE LEI N° 1.871, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre medidas de estímulo à prática do jogo de xadrez e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultada a inclusão do jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas públicas do Distrito Federal, permitida sua adoção na prática da disciplina educação física.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que cada escola seja dotada dos equipamentos indispensáveis à prática do jogo de xadrez.

Art. 3º Os projetos de incentivo às atividades enxadrísticas poderão obter os benefícios de que trata a Lei Complementar n° 326, de 4 de outubro de 2000, com a finalidade de promover o desenvolvimento do xadrez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.